



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR



COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 353/21

MENSAGEM Nº 847

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de
motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a cessão
de uso de imóvel no Município de Concórdia".

Florianópolis, 21 de setembro de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Lido no expediente	
<u>095º</u>	Sessão de <u>28/09/21</u>
Às Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(11)	FINANÇAS
(14)	TRABALHO
()	
Secretário	

Ao Expediente da Mesa
Em 28/09/21
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Q61T2JV8**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS MOISÉS DA SILVA (CPF: 625.XXX.849-XX) em 21/09/2021 às 19:29:29

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/SU1BXzE1NTA4XzAwMDUwNzk0XzUwODI1XzlwMjBfUTYxVDJKVjg=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **IMA 00050794/2020** e o código **Q61T2JV8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL



EM Nº 072/2021

Florianópolis, 25 de agosto de 2021.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que autoriza a cessão de uso gratuito por prazo indeterminado, para o Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA, o uso do Bloco D, com área de 508,33 m² (quinhentos e oito metros e trinta e três centímetros quadrados), da Escola de Educação Básica Walter Fontana, parte integrante do imóvel matriculado sob nº 3.585, no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Concórdia, e cadastrado sob o nº 2.358 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

A cessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade na instalação da Coordenadoria Regional do Meio Ambiente de Concórdia.

Contudo à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração
(Assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **N2XT67C2**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE EDUARDO TASCA (CPF: 912.XXX.999-XX) em 27/08/2021 às 12:10:50

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/SU1BXzE1NTA4XzAwMDUwNzk0XzUwODI1XzlwMjBfTjJYVDY3QzI=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **IMA 00050794/2020** e o código **N2XT67C2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PROJETO DE LEI Nº

PL./0353.1/2021

Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Concórdia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder gratuitamente, por prazo indeterminado, ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA) o uso do bloco D, com área de 508,33 m² (quinhentos e oito metros e trinta e três decímetros quadrados), da Escola de Educação Básica Walter Fontana, parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 3.585 no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Concórdia e cadastrado sob o nº 02358 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Art. 2º A cessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade a instalação da Coordenadoria Regional do Meio Ambiente de Concórdia.

Art. 3º O cessionário, sob pena de rescisão antecipada, não poderá:

I – transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com a cessão de uso de que trata esta Lei;

II – oferecer o imóvel como garantia de obrigação; ou

III – desviar a finalidade da cessão de uso ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 4º O Estado retomará a posse do imóvel nos casos em que:

I – ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 3º desta Lei;

II – findarem as razões que justificaram a cessão de uso;

III – necessitar do imóvel para uso próprio;

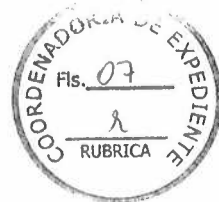
IV – houver desistência por parte do cessionário; ou

V – houver descumprimento do disposto no art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. Ficam incorporadas ao patrimônio do Estado todas as benfeitorias realizadas no imóvel pelo cessionário, sem que ele tenha direito a indenização, caso ocorra qualquer uma das situações constantes deste artigo.



ESTADO DE SANTA CATARINA



Art. 5º Serão de responsabilidade do cessionário os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º desta Lei.

Parágrafo único. Fica o cessionário obrigado a encaminhar à SEA, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação do termo de cessão de uso de que trata o art. 7º desta Lei, levantamento planimétrico georreferenciado da área territorial do imóvel.

Art. 6º Enquanto durar a cessão de uso, o cessionário defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 7º Após a publicação desta Lei, cedente e cessionário firmarão termo de cessão de uso para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.

Art. 8º O Estado será representado no ato da cessão de uso pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **R04HKG75**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS MOISÉS DA SILVA (CPF: 625.XXX.849-XX) em 21/09/2021 às 19:29:29

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/SU1BXzE1NTA4XzAwMDUwNzk0XzUwODI1XzlwMjBfUjA0SEtHNzU=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **IMA 00050794/2020** e o código **R04HKG75** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Processo IMA 00050794/2020

Dados da Autuação

Autuado em: 27/10/2020 às 17:17

Setor origem: IMA/CAU - Coordenadoria Regional do Meio Ambiente de Concórdia

Setor de competência: IMA/DIAD/DIR - Diretoria de Administração

Interessado: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Classe: Comunicação Eletrônica sobre Encaminhamento de Documento

Assunto: Encaminhamento de Documento

Detalhamento: Prezado Diretor Sr. Oscar,

Solicito que seja concedido ao Instituto do do Meio Ambiente, cito a coordenadoria regional de Concórdia, parte de um imóvel de propriedade do Estado de Santa Catarina/Secretaria da Fazenda, matrícula 4.414 registrado no 2º Ofício de Registro de Imóveis e 1º Ofício de Protestos da Comarca de Concórdia e cadastro sob o nº2358 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SIGEP), Conforme CI em anexo.

Atenciosamente,

Luiz Fernando Broetto



Ofício IMA/CAU nº 43/2020

Concórdia, 26 de outubro de 2020.

Assunto: Sede IMA/CAU

Prezado Diretor Sr. Oscar,

venho através deste solicitar que seja concedido ao Instituto do Meio Ambiente, cito a coordenadoria regional de Concórdia, parte de um imóvel de propriedade do Estado de Santa Catarina/Secretaria da Fazenda, matrícula 4.414 registrado no 2º Ofício de Registro de Imóveis e 1º Ofício de Protestos da Comarca de Concórdia e cadastro sob o nº2358 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SIGEP).

O imóvel que pleiteamos, situasse em anexo a E.B. Walter Fontana na cidade de Concórdia-SC, com terreno de 508,33 m² e área construída de 337,00m², denominada como Bloco D.

O IMA/CAU atualmente encontrasse em uma estrutura junto a antiga SDR, com espaços reduzidos e insuficiente. O imóvel pleiteado matrícula nº 4.414, encontrasse abandonado e sem utilização, onde acaba sendo frequentada por moradores de rua e jovens para a utilização de entorpecentes, colocando em risco até mesmo os alunos e comunidade local, que poderia, com as devidas reformas necessárias a regional IMA/CAU, poderá ter uma estrutura com acessibilidade que hoje não possuímos e com espaço suficiente para atender a demanda desta Coordenadoria.

I. INTRODUÇÃO

Assunto: Procedimento Administrativo nº09.2020.00005240-7, instaurado para Promover e implementar projeto de destinação dos recursos oriundos das medidas despenalizadoras - Acordo de Não Persecução Penal, Transação Penal e Suspensão Condicional de Processo. Solicitasse que seja apresentado:

- a) Projeto para utilização dos recursos;
- b) Dados da conta-corrente a ser utilizada para os depósitos pelos beneficiários;
- c) outros esclarecimentos pertinentes.....

II. DA DEMANDA

Apresentar prospecto financeiro ainda que não constituído como projeto arquitetônico(prévia) da construção da sede, bem como, da indicação do imóvel a receber o prédio pretendido.

III. DOS FATOS

Para que seja possível a realização de prospecto financeiro acerca da construção pretendida para uma sede regional do IMA sem a existência de um projeto arquitetônico, faz-se necessário considerar a estrutura da sede atual.

Portanto, temos que as instalações oferecidas atualmente consistem em: área de estacionamento descoberto (sem considerar os acessos) para veículos oficiais e de servidores; Acesso ao 1º andar por meio de

Diretoria de Administração - DIRA
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA
Avenida Mauro Ramos, 428 - Bairro: Centro
88020-300 - FLORIANÓPOLIS - SC



escadas sem acessibilidade; Área Sala climatizada para recepção do público externo e protocolo com aproximadamente 18 m²; 03 Salas com aproximadamente 25 m² cada, climatizadas para os técnicos (incluindo a gerencia); possuímos uma sala de arquivo em outra estrutura vizinha(aproximadamente 30 metros) sem acessibilidade e sem iluminação no 4º pavimento(acesso por escadas), WC masculino e feminino; Cozinha (em conjunto).

ficamos a disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente)
Luiz Fernando Broetto
Gerente Regional de Meio Ambiente
IMA/CAU



Anexo



Imagem 01: imóvel Inscrição:01.05.045.0380.001 Cadastro:91766.4



Imagem 02: Sede Atual

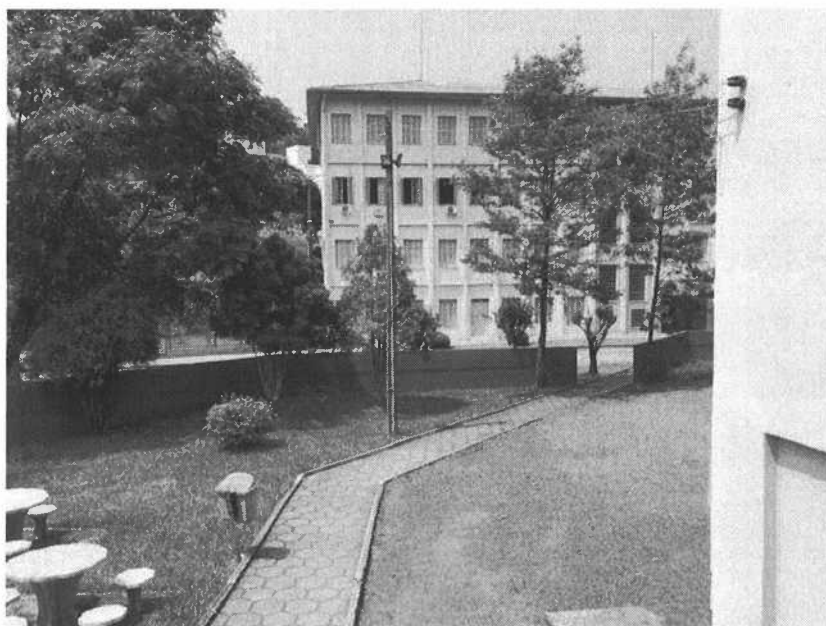


Imagem 03: Prédio vizinho onde encontra-se o Arquivo no 4º pavimento



Imagem 04: Acesso por escadarias até Arquivo



Imagem 05: Arquivo

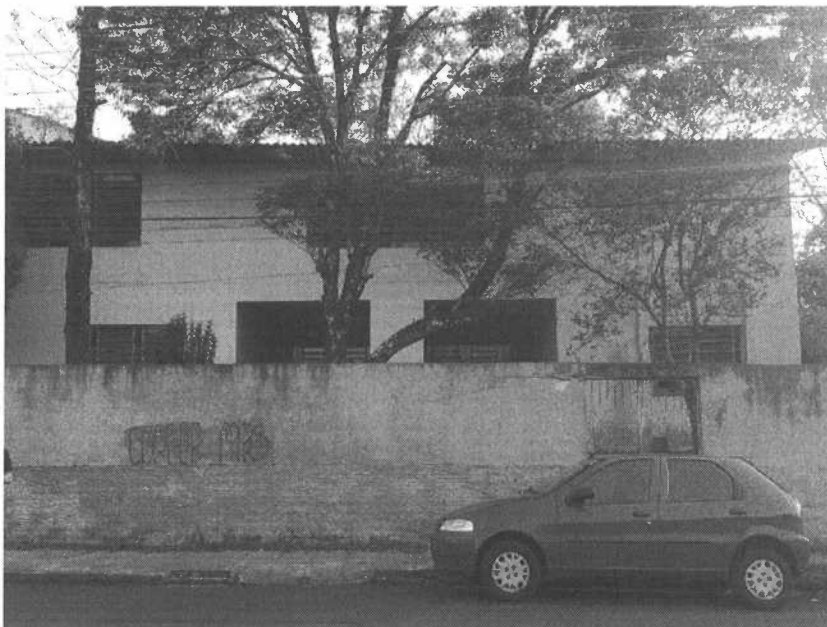


Imagem 06: Estrutura Pretendida para nova sede IMA/CAU



Imagem 06: Estrutura Pretendida para nova sede IMA/CAU

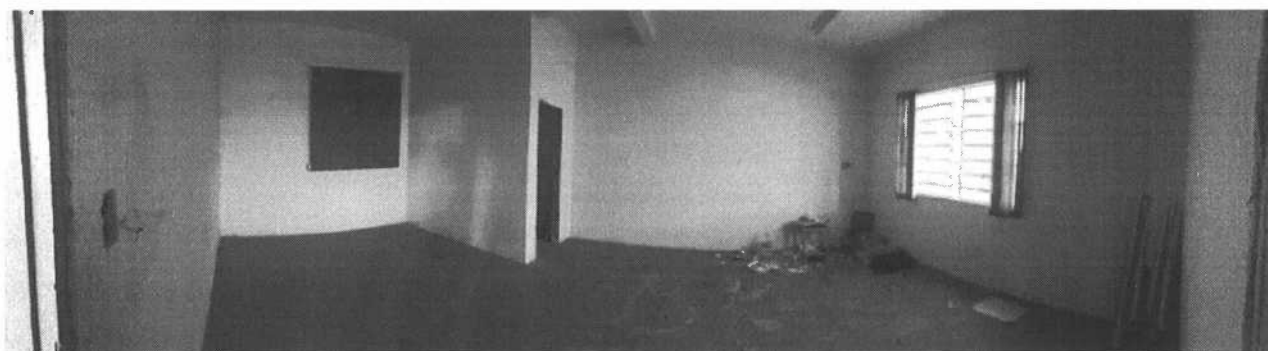


Imagem 07: Estrutura pretendida para nova Sede IMA/CAU

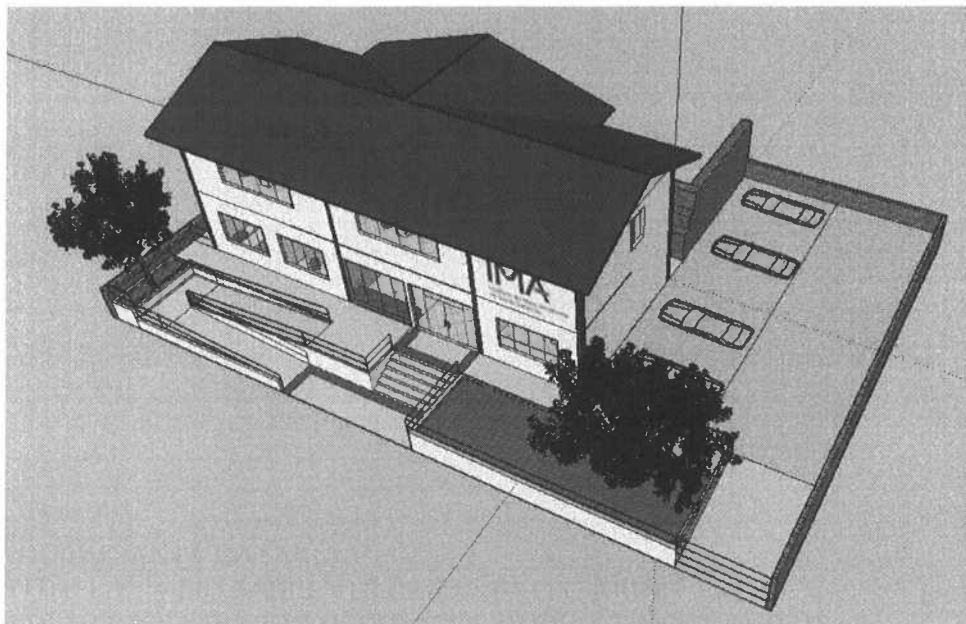


Imagem 08: Projeto da Nova Sede IMA/CAU



Imagem 09: Projeto da Nova Sede IMA/CAU



Assinaturas do documento



Código para verificação: **72YE4Y7S**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ FERNANDO BROETTO (CPF: 070.XXX.299-XX) em 27/10/2020 às 17:18:48

Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/04/2020 - 15:34:22 e válido até 16/04/2120 - 15:34:22.

(Assinatura do sistema)



OSCAR JOAO VASQUES FILHO (CPF: 572.XXX.839-XX) em 29/10/2020 às 16:50:15

Emitido por: "AC Certisign RFB G5", emitido em 01/03/2019 - 15:26:42 e válido até 28/02/2022 - 15:26:42.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/SU1BXzE1NTA4XzAwMDUwNzk0XzUwODI1XzlwMjBfNzJZRTRZN1M=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **IMA 00050794/2020** e o código **72YE4Y7S** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Ofício n. 0714/2020/04PJ/CON

Concórdia, 28 de setembro de 2020

Ao Senhor

LUIZ FERNANDO BROETTO

Gerente Regional do Instituto do Meio Ambiente (IMA)

Concórdia – Santa Catarina

Assunto: Solicitação de informações

Referência: Procedimento Administrativo n. 09.2020.00005240-7

Prezado Senhor,

O **Ministério Público do Estado de Santa Catarina**, por seu Promotor de Justiça, com fundamento nos arts. 127 e 129, VI, da CRFB/1988, no art. 26, I, “b”, da Lei n. 8.625/1993 e no art. 9º do Ato n. 398/2018/PGJ, nos autos do Procedimento Administrativo em epígrafe, instaurado para *Promover e implementar projeto de destinação dos recursos oriundos das medidas despenalizadoras - Acordo de Não Persecução Penal, Transação Penal e Suspensão Condicional do Processo - para a Polícia Militar Ambiental de Concórdia*, **SOLICITA** a Vossa Senhoria que, no prazo de 20 dias úteis, apresente:

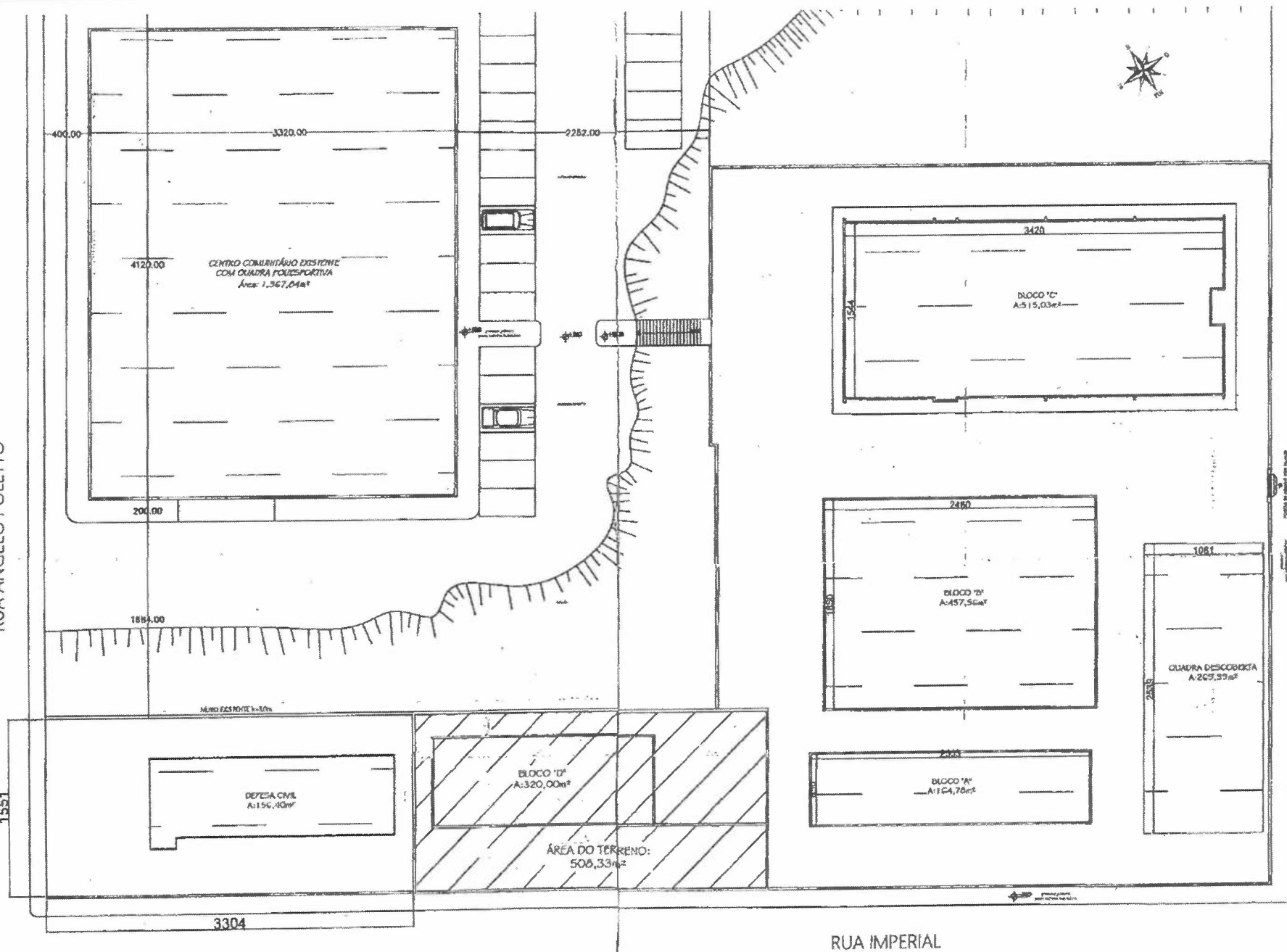
- a) projeto para utilização dos recursos, com a formulação de: **i)** lista com itens de baixo custo (até um salário mínimo), que possam ser adquiridos e entregues diretamente pelo investigado/acusado; **ii)** lista com itens de médio/alto custo que necessitem de diversos repasses pecuniários a serem feitos para conta-corrente;
- b) dados da conta-corrente a ser utilizada para os depósitos pelos beneficiários, sejam vinculadas a fundo próprio estadual ou a nível municipal; e
- c) preste outros esclarecimentos que entender pertinentes.

Atenciosamente,

(Assinatura Digital)
Stefano Garcia da Silveira
Promotor de Justiça Substituto

RUA ANGELO POLEITO

1551



PLANTA DE LOCAÇÃO
Esc.:1/250

ÁREA DESTINADA A FATMA

EDIFICAÇÕES EXISTENTES





www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 21/10/1980



LEI Nº 1605/1979

AUTORIZA EFETUAR DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRA AO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

O Senhor Ivo Frederico Reich, Prefeito Municipal de Concórdia - SC, faço saber a todos os habitantes deste Município que o Legislativo Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º ~~Fica o Chefe do Poder Executivo devidamente autorizado a proceder doação de área de terra ao Governo do Estado de Santa Catarina, com 8.800 metros quadrados destinado a implantação de um Centro Social Urbano.~~

~~Parágrafo Único - A área a que se refere o artigo 1º da presente Lei, é parte integrante do loteamento Sunti, possuindo as seguintes confrontações: ao Norte com a Rua "C", ao Sul com a Rua "B", a Leste com a Rua "G" e ao Oeste com a Rua "H", todas do mesmo loteamento Sunti.~~

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo devidamente autorizado a proceder doação de área de terra ao Governo do Estado de Santa Catarina, com 7.000m², destinada a implantação de um Centro Social Urbano.

Parágrafo Único - A área a que se refere o artigo 1º da presente Lei é parte do lote colonial nº 1048, sito no Loteamento Sunti, possuindo as seguintes confrontações: ao Norte, com a Rua Imperial; ao Sul, com a Rua B; ao Leste, com a Rua G e ao Oeste, com a Rua H e parte do mesmo lote nº 1048, todas do mesmo loteamento Sunti. (Redação dada pela Lei nº 1676/1980)

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Concórdia, em 23 de maio de 1979.

IVO FREDERICO REICH
Prefeito Municipal

JOÃO ALÍPIO JACÓBUS
Diretor de Administração

JACIRA FARINA
Diretor da Fazenda

Esse conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 25/07/2018

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 25/03/1982



LEI Nº 1676

DA NOVA REDAÇÃO A LEI Nº 1605, DE 23 DE MAIO DE 1979.

O Senhor Ivo Frederico Reich, Prefeito Municipal de Concórdia/SC; faço saber a todos os habitantes deste Município que o Legislativo Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º ~~Fica o Chefe do Poder Executivo devidamente autorizado a proceder doação de área de terra ao Governo do Estado de Santa Catarina, com 7.000m², destinada a implantação de um Centro Social Urbano;~~

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo devidamente autorizado a proceder doação de área de terra ao Governo do Estado de Santa Catarina, com 7.000,00 m², destinada à implantação de um Centro Comunitário. (Redação dada pela Lei nº 1775/1982)

Parágrafo Único - A área a que se refere o artigo 1º da presente Lei é parte do lote colonial nº 1048, sito no Loteamento Sunti, possuindo as seguintes confrontações: ao Norte, com a Rua Imperial; ao Sul, com a Rua B; ao Leste, com a Rua G e ao Oeste, com a Rua H e parte do mesmo lote nº 1048, todas do mesmo loteamento Sunti.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Concórdia, aos 21 dias do mês de outubro de 1980.

IVO FREDERICO REICH
Prefeito Municipal

JOÃO ALÍPIO JACÓBUS
Diretor de Administração

JACIRA FARINA
Diretor da Fazenda

Esse conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 25/07/2018

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.



www.LeisMunicipais.com.br



LEI Nº 1775/1982

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 1676, DE 21.10.80.

O Senhor Ivo Frederico Reich, Prefeito do Município de Concórdia - SC; faço saber a todos os habitantes deste Município que o Legislativo Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 1676, de 21 de outubro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo devidamente autorizado a proceder doação de área de terra ao Governo do Estado de Santa Catarina, com 7.000,00 m², destinada à implantação de um Centro Comunitário."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Concórdia, aos 25 dias do mês de março de 1982.

IVO FREDERICO REICH

Prefeito Municipal

JOÃO ALÍPIO JACOBUS

Secretário Municipal de Administração

JACIRA FARINA

Secretário Municipal da Fazenda

Esse conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 07/07/2009

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.



Ofício IMA/CAU nº 51/2020

Concórdia, 05 de novembro de 2020.

Assunto: **Reificação de Informação referente a CI nº 43 - Sede IMA/CAU**

Prezado Sr. Eugênio Carlos Evangelista Vieira,

Venho através deste retificar as informação referente a CI nº 43, e solicitar que seja concedido ao Instituto do do Meio Ambiente, cito a coordenadoria regional de Concórdia, parte de um imóvel de propriedade do Estado de Santa Catarina/Secretaria da Educação, **matricula nº 3.585** registrado no 2º Ofício de Registro de Imóveis e 1º Ofício de Protestos da Comarca de Concórdia e cadastro sob o **nº2358** no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SIGEP).

Imóvel situasse em um terreno com área total de 1.800m²(parte do lote colonial 1.048), com estruturas encravadas temos a E.B. Walter Fontana(Blocos A, B, C e quadra esportiva), **Bloco D(sem utilização)** e Base da Defesa Civil do Estado, na cidade de Concórdia-SC. A estrutura que pleiteamos é denominado como **Bloco D** com terreno de 508,33 m² e área construída de 337,00m², e esta inserido dentro da matricula nº 3.585.

A regional do IMA atualmente encontrasse em uma estrutura junto a antiga SDR, com espaços reduzidos e insuficiente. O imóvel pleiteado **Bloco D**, da matricula nº 3.585, encontrasse abandonado e sem utilização, onde acaba sendo frequentada por moradores de rua e jovens para a utilização de entorpecentes, colocando em risco até mesmo os alunos e comunidade local, que poderia, com as devidas reformas necessárias, a regional IMA/CAU ter uma estrutura com acessibilidade que hoje não possuímos e com espaço suficiente para atender a demanda desta Coordenadoria.

I.INTRODUÇÃO

Assunto: Procedimento Administrativo nº09.2020.00005240-7, instaurado para Promover e implementar projeto de destinação dos recursos oriundos das medidas despenalizadoras - Acordo de Não Persecução Penal, Transação Penal e Suspensão Condicional de Processo. Solicitasse que seja apresentado:

- a) Projeto para utilização dos recursos;
- b) Dados da conta-corrente a ser utilizada para os depósitos pelos beneficiários;
- c) outros esclarecimentos pertinentes.....

II.DA DEMANDA

Apresentar prospecto financeiro ainda que não constituído como projeto arquitetônico(prévia) da construção da sede, bem como, da indicação do imóvel a receber o prédio pretendido.

III.DOS FATOS

Para que seja possível a realização de prospecto financeiro acerca da construção pretendida para uma

Eugênio Carlos Evangelista Vieira

SEA - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Saco Grande, - - Bairro: CENTRO
88032-088 - FLORIANÓPOLIS - SC



sede regional do IMA sem a existência de um projeto arquitetônico, faz-se necessário considerar a estrutura da sede atual. Portanto, temos que as instalações oferecidas atualmente consistem em: área de estacionamento descoberto (sem considerar os acessos) para veículos oficiais e de servidores; Acesso ao 1º andar por meio de escadas sem acessibilidade; Área Sala climatizada para recepção do público externo e protocolo com aproximadamente 18 m² ; 03 Salas com aproximadamente 25 m² cada, climatizadas para os técnicos (incluindo a gerencia); possuímos uma sala de arquivo em outra estrutura vizinha(aproximadamente 30 metros) sem acessibilidade e sem iluminação no 4º pavimento(acesso por escadas), WC masculino e feminino; Cozinha (em conjunto).

ficamos a disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente)
Luiz Fernando Broetto
Gerente Regional de Meio Ambiente
IMA/CAU



Anexo



Imagem 01: imóvel Inscrição:01.05.045.0380.001 Cadastro:91766.4



Imagem 02: Sede Atual

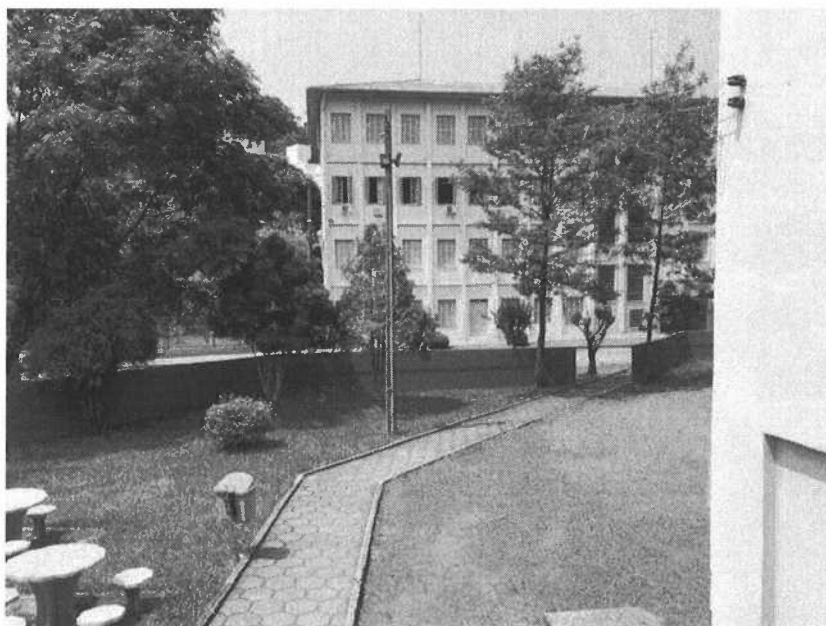


Imagem 03: Prédio vizinho onde encontra-se o Arquivo no 4º pavimento



Imagem 04: Acesso por escadarias até Arquivo



Imagem 05: Arquivo

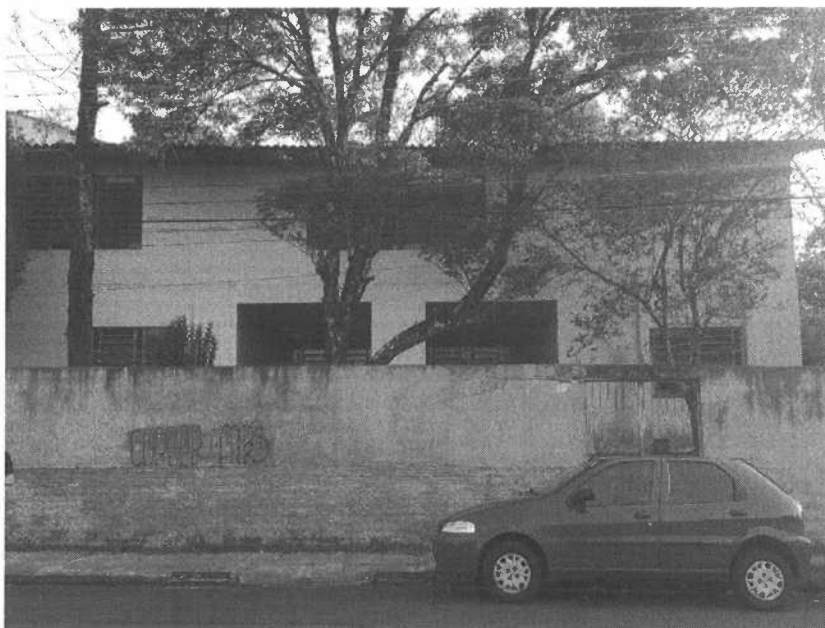


Imagem 06: Estrutura Pretendida para nova sede IMA/CAU



Imagem 06: Estrutura Pretendida para nova sede IMA/CAU

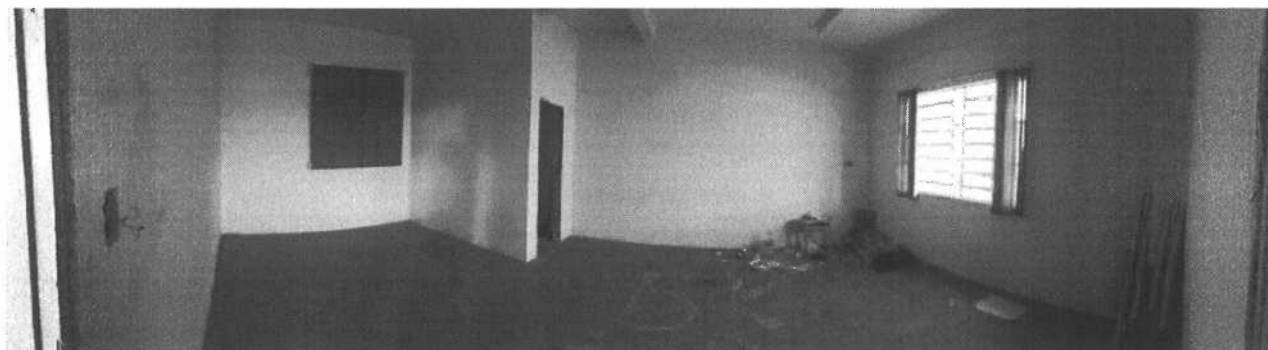


Imagem 07: Estrutura pretendida para nova Sede IMA/CAU

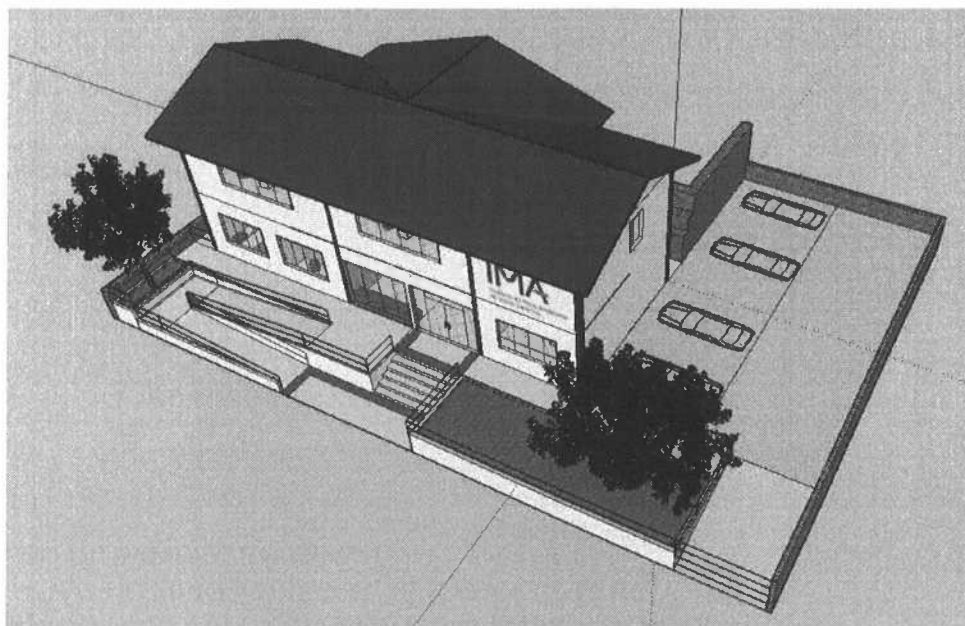


Imagem 08: Projeto da Nova Sede IMA/CAU



Imagem 09: Projeto da Nova Sede IMA/CAU



Assinaturas do documento



Código para verificação: **M065RC4S**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ FERNANDO BROETTO (CPF: 070.XXX.299-XX) em 05/11/2020 às 14:56:55

Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/04/2020 - 15:34:22 e válido até 16/04/2120 - 15:34:22.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/SU1BXzE1NTA4XzAwMDUwNzk0XzUwODI1XzlwMjBfTTA2NVJDNFM=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **IMA 00050794/2020** e o código **M065RC4S** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO - CONCÓRDIA
ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA WALTER FONTANA - 49697
FONES: SECRETARIA: (49)3482 6085
Email Direção: diretoria@walterfontana.net
Email secretaria: secretaria@walterfontana.net



OFÍCIO 39/EEBWF/2020

A Direção da Escola de Educação Básica Walter Fontana, vem por meio deste manifestar a sua ciência e apoio em relação a solicitação do Instituto do Meio Ambiente (IMA) referente ao uso do prédio anexo à unidade escolar (Matrícula 3585 registrado no 2º Ofício de Registro de Imóveis e 1º Ofício de Protestos da Comarca de Concórdia e cadastro sob o nº 2358 no Sistema de Gestão patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SIGEP), no momento em estado de abandono. Salienta-se que o citado prédio, em tempos idos, era a sede da unidade escolar, sendo utilizado até o ano de 2012 em distintos projetos. A partir do ano de 2013, o prédio não mais foi utilizado pela escola, sendo inclusive oneroso a responsabilidade em mantê-lo longe das ocupações indesejadas, evitando o completo depredamento estrutural. Em diferentes situações a Direção da escola precisou do auxílio da Polícia Militar para averiguar a ocupação por parte de indivíduos, especificamente dependentes químicos, e proceder com o devido processo de desocupação.

A Direção da Escola, aproveita a ocasião, para salientar, que a situação que o prédio se encontra atualmente representa um perigo para a Unidade Escolar e comunidade próximas, pois é palco de encontro de dependentes químicos e atíca a curiosidade dos estudantes. Exigindo constantemente o monitoramento por parte dos profissionais.

Diante disso, a Direção da escola, os representantes da APP e Conselho Deliberativo se posicionam completamente favorável a solicitação do Instituto do Meio Ambiente e, tendo conhecimento da importância do trabalho da citada instituição conta com a construção de efetivas parcerias de mútua colaboração.

A Direção da escola se coloca à disposição para maiores esclarecimentos, se julgados necessários.

Concórdia, 10 de dezembro de 2020


Cleuder Rodrigo Streit
Assessor de Direção


Idevilde Caovilla
Representante dos Professores


Roberta Favaretto
Diretora Geral


Leide Laura Carvalho
Representante dos Pais


Silvana Andreide Lemke
Assessora de Direção


Gabriela Backes
Representante do Grêmio
Estudantil



Assinaturas do documento



Código para verificação: **M09HRS44**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NILVA MARIA REBELATTO (CPF: 458.XXX.709-XX) em 16/12/2020 às 14:19:51

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:51:42 e válido até 13/07/2118 - 14:51:42.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/SU1BXzE1NTA4XzAwMDUwNzk0XzUwODI1XzlwMjBfTTA5SFJTNDQ=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **IMA 00050794/2020** e o código **M09HRS44** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
CONCÓRDIA – SC



Ofício nº 077/2020

Concórdia- SC, 11 de dezembro de 2020.

Senhor Gerente,

Com nossos cumprimentos, conforme Processo n.º IMA 50794/2020, o qual, solicita que seja concedido ao IMA (Instituto do Meio Ambiente), cito a Coordenadoria Regional de Concórdia, parte de um imóvel de propriedade do Estado de Santa Catarina/Secretaria da Fazenda, matrícula 3.585 registrado no 2º Ofício de Registro de Imóveis e 1º Ofício de Protestos da Comarca de Concórdia e cadastro sob o nº2358 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SIGEP).

Informamos que o imóvel pleiteado matrícula está situado em anexo a Escola E.E.B. Walter Fontana na cidade de Concórdia-SC, com terreno de 1.800 m2 e área construída de 337,00m2, denominada como Bloco D.

A partir do ano de 2013 o imóvel não foi mais utilizado pela escola, sendo inclusive onerosa a responsabilidade em mantê-lo longe das ocupações indesejadas, evitando a completa depredação estrutural. Encontra-se abandonado e frequentado por moradores de rua e para a utilização de drogas ilegais, colocando em risco a integridade de alunos e professores da escola e comunidade local.

Pelos estudos e planejamento realizados, tomando como base os índices oficiais, evolução das matrículas e taxa de natalidade a escola EEB Walter Fontana não precisará da utilização deste espaço para atender demandas futuras.

Portanto, a Coordenadoria Regional de Educação é de parecer favorável a concessão do imóvel, para que seja revitalizado e utilizado pelo IMA (Instituto do Meio Ambiente) tendo conhecimento da importância do trabalho da citada instituição.

Cordialmente,


Keila Sabadin Presotto
Supervisora Regional de Educação
Concórdia/SC
Matricula 298.539-9-04

Ilustríssimo Senhor
JOSÉ HIPÓLITO DA SILVA
Gerência de Apoio Operacional/GEAPO
Florianópolis– SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **9RU771VB**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NILVA MARIA REBELATTO (CPF: 458.XXX.709-XX) em 16/12/2020 às 14:19:51

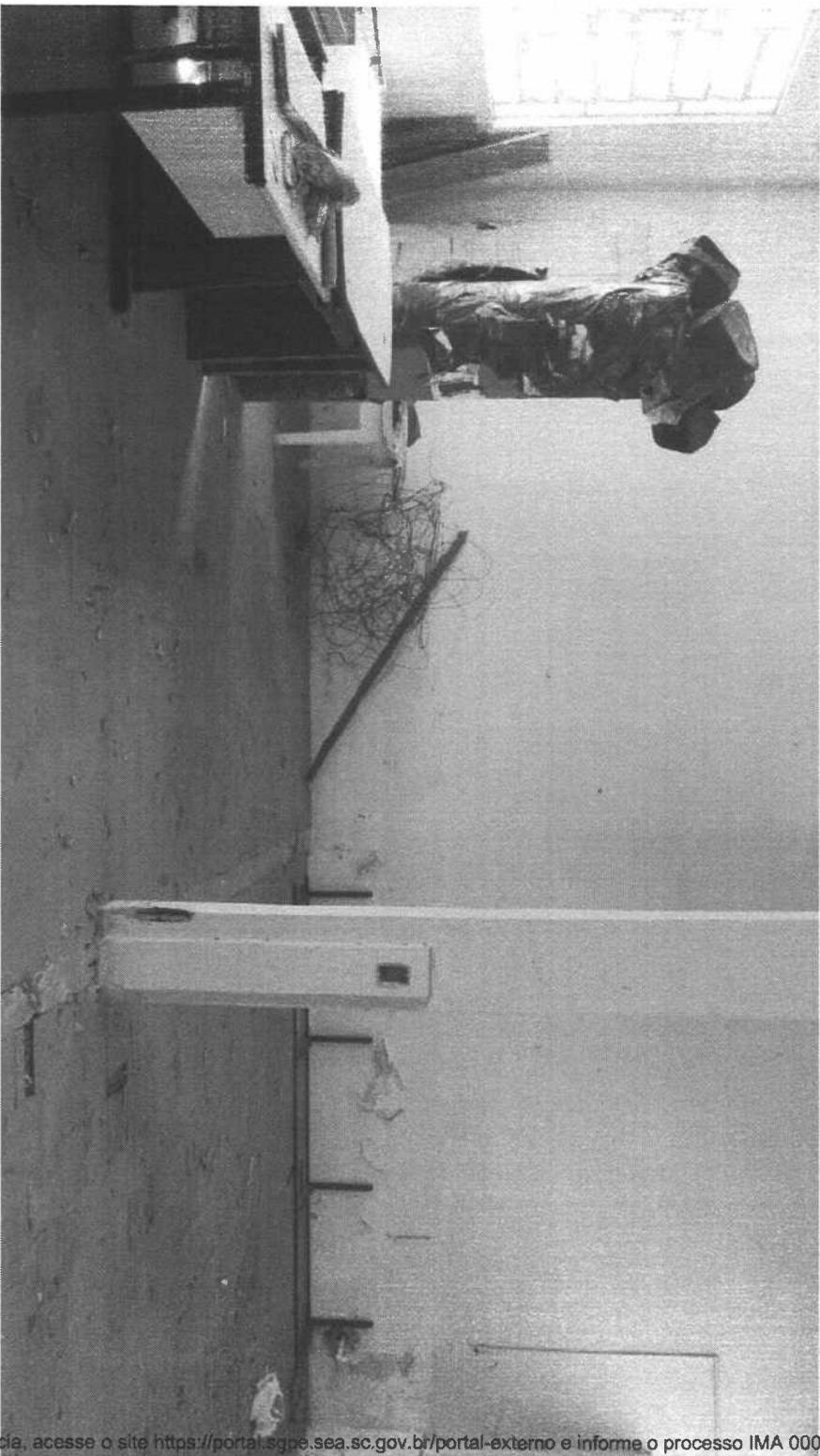
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:51:42 e válido até 13/07/2118 - 14:51:42.

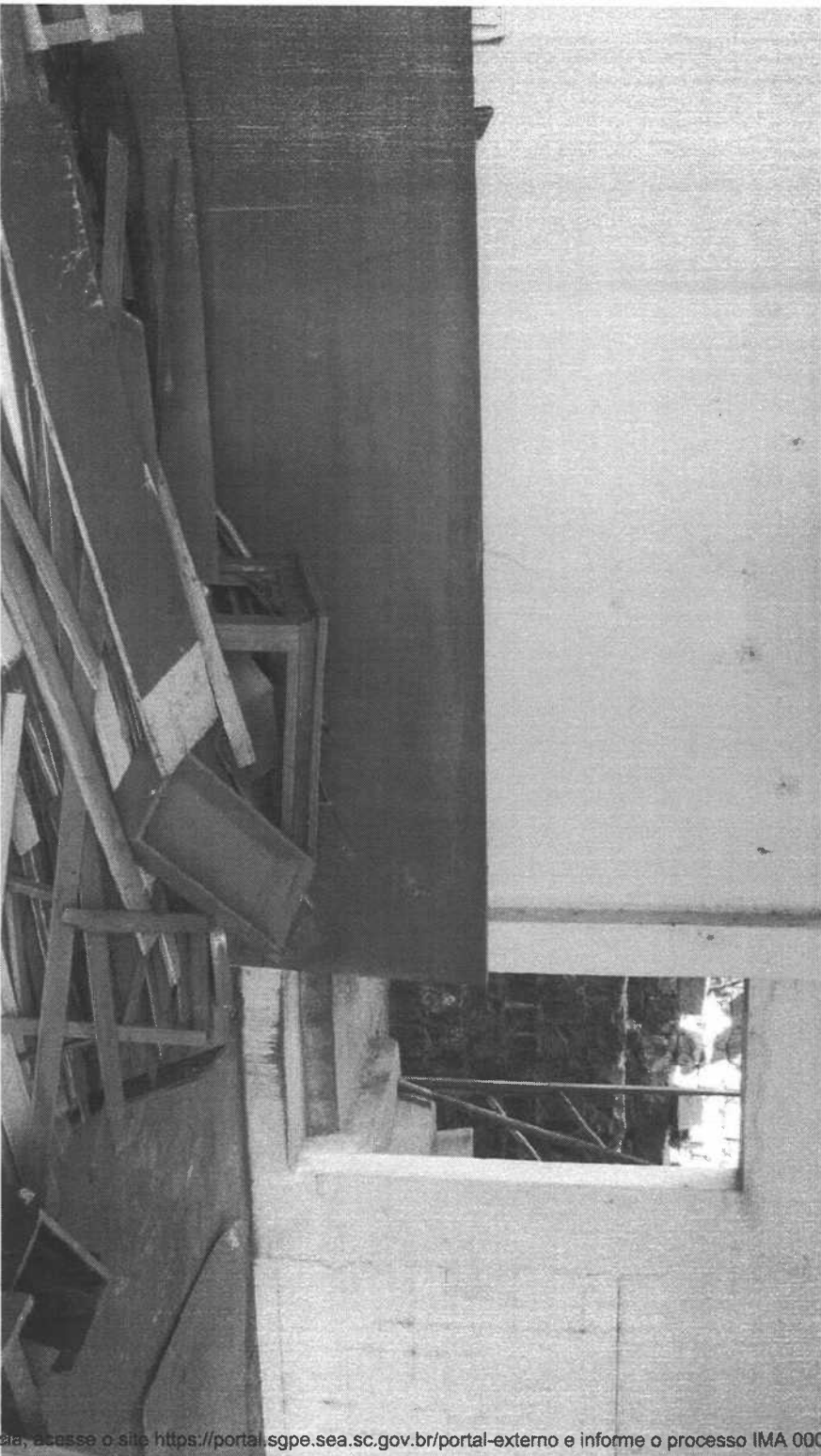
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/SU1BXzE1NTA4XzAwMDUwNzk0XzUwODI1XzlwMjBfOVJVNzcxVkl=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **IMA 00050794/2020** e o código **9RU771VB** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

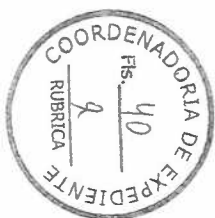
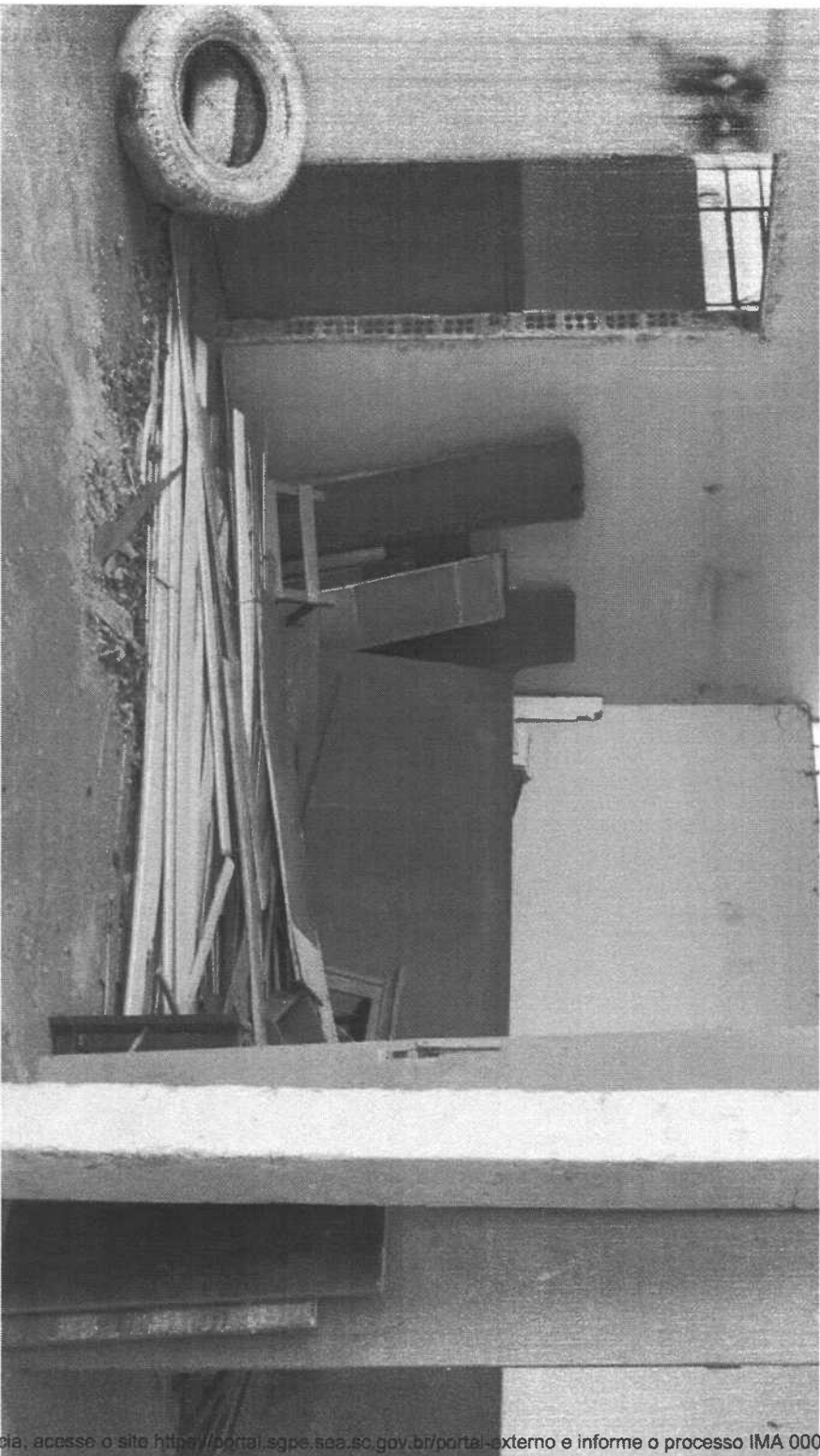












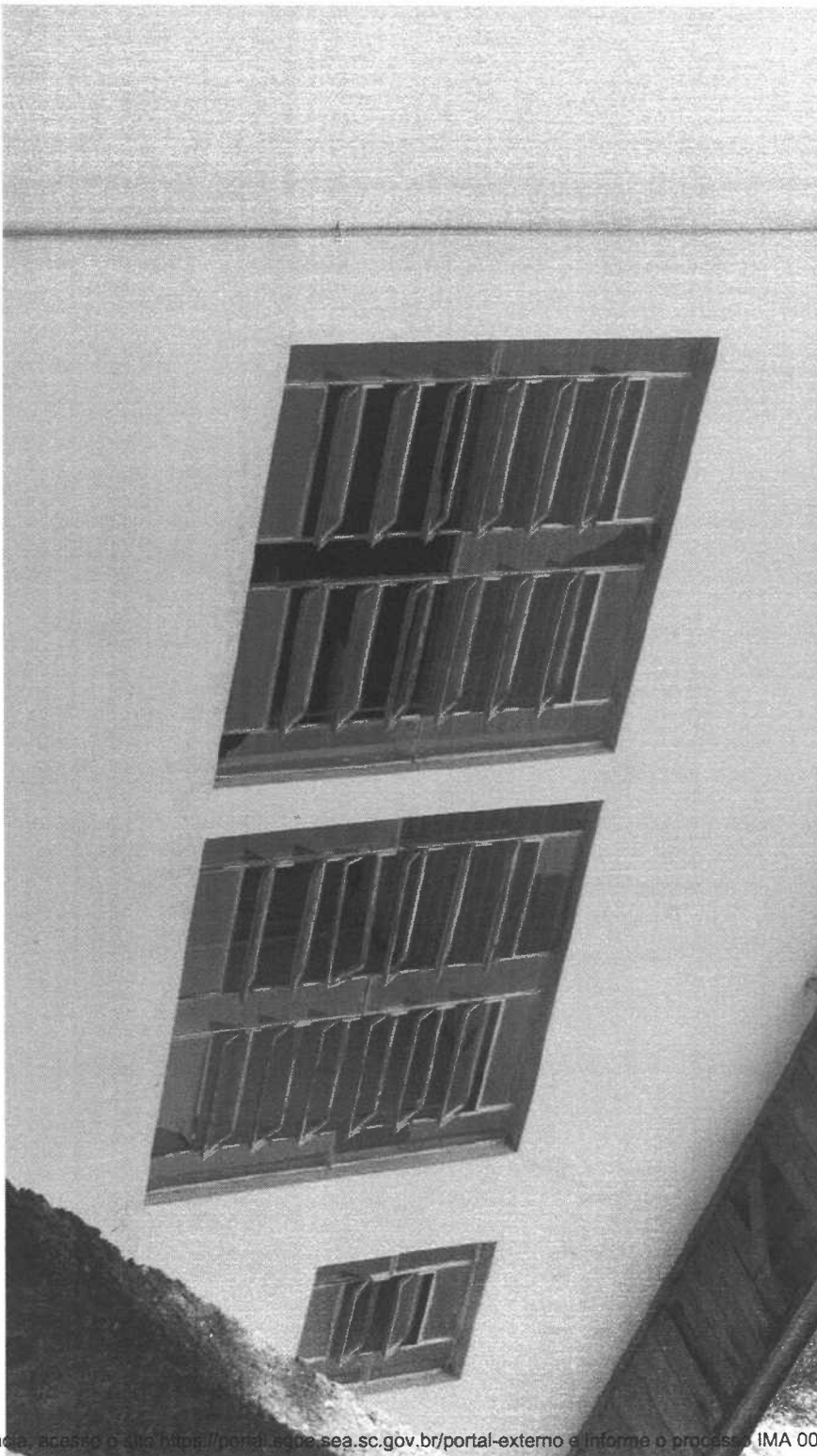


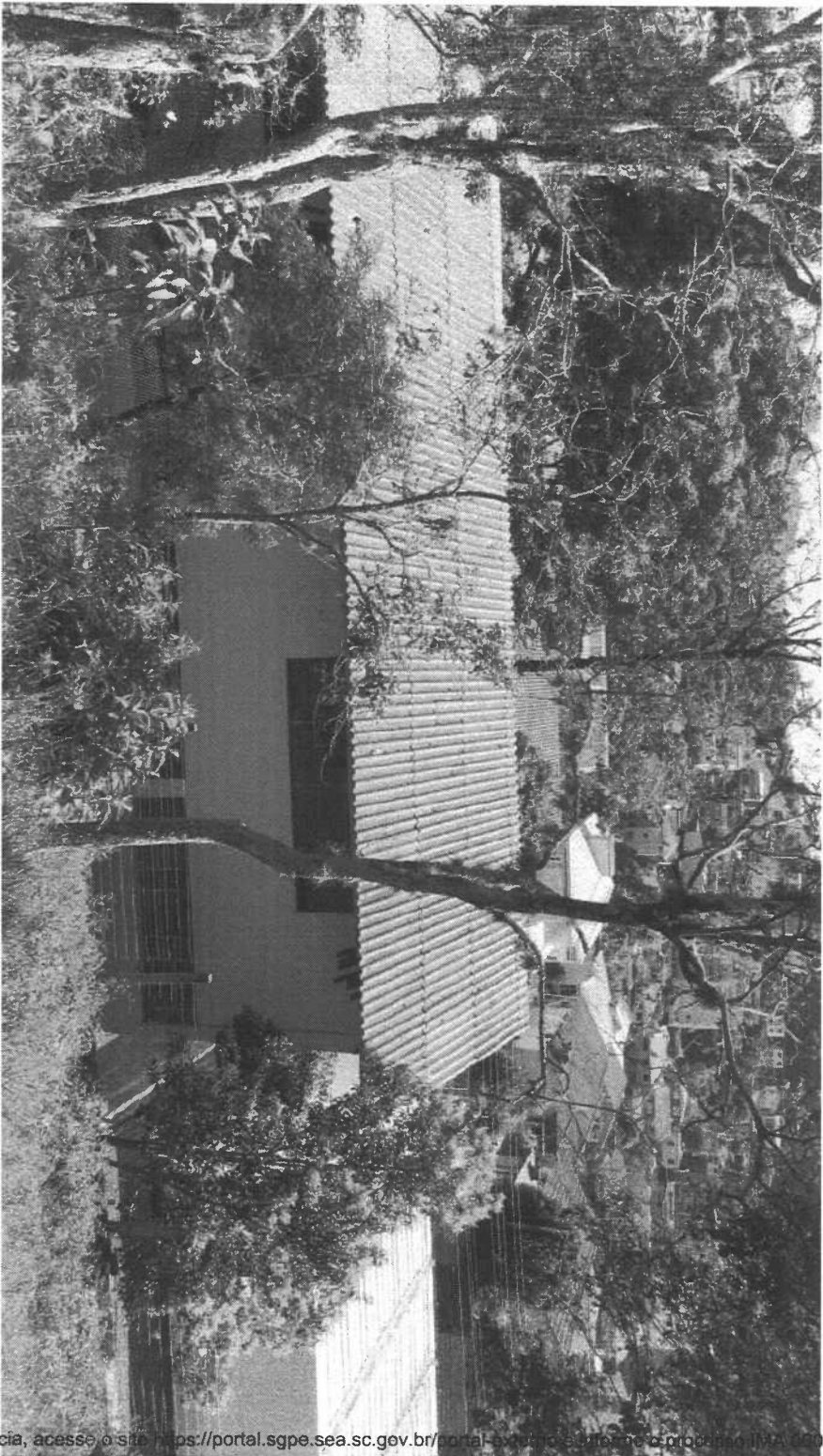


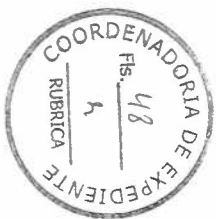


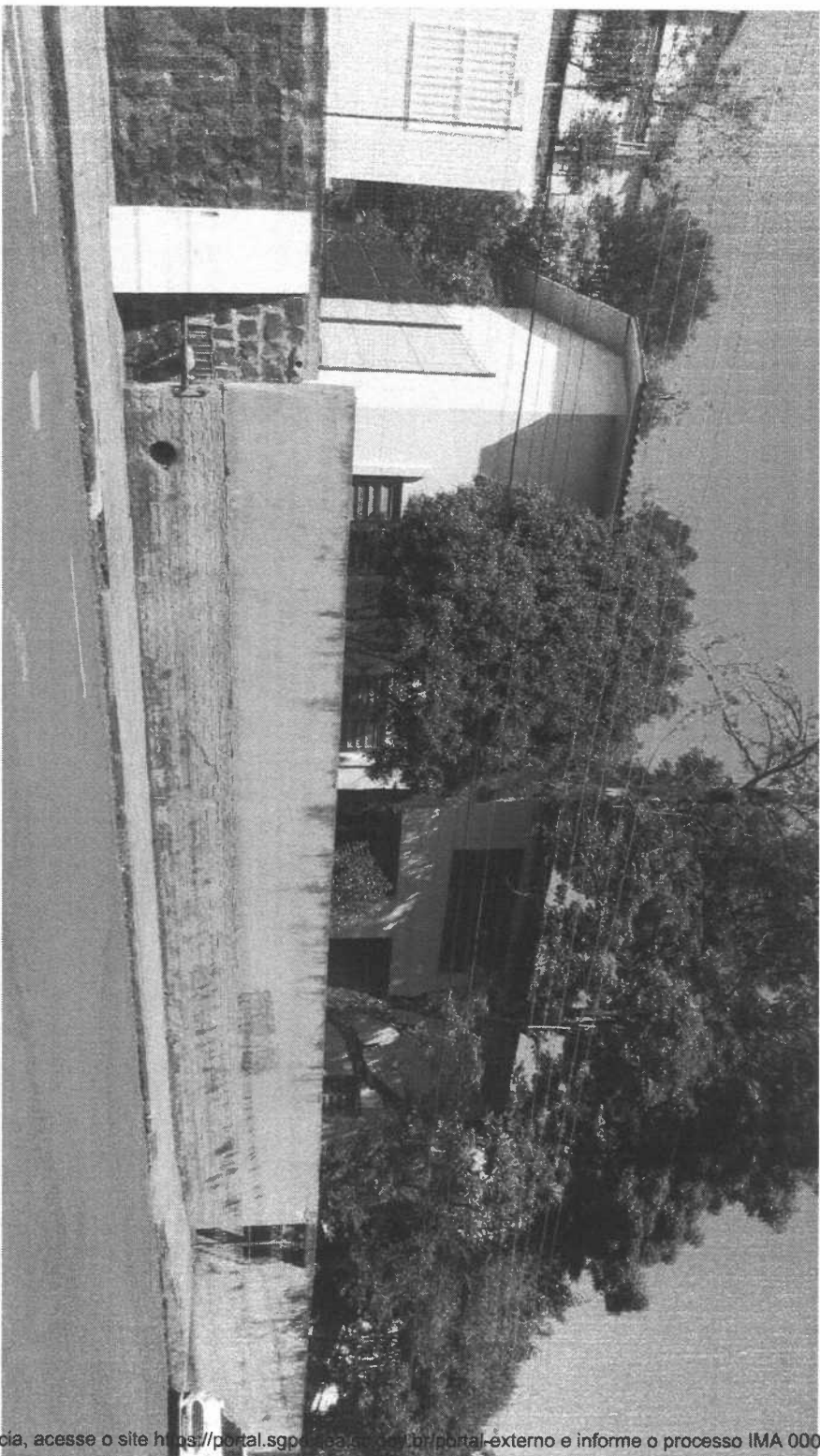






















Assinaturas do documento



Código para verificação: **3C9D25RW**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NILVA MARIA REBELATTO (CPF: 458.XXX.709-XX) em 16/12/2020 às 14:19:51

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:51:42 e válido até 13/07/2118 - 14:51:42.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/SU1BXzE1NTA4XzAwMDUwNzk0XzUwODI1XzlwMjBfM0M5RDI1Ulc=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **IMA 00050794/2020** e o código **3C9D25RW** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



Ofício/Gabs nº 0005/2021

Florianópolis, 5 de janeiro de 2021.

Referência: Processo IMA 50794/2020

Prezado Senhor,

Com referência ao Processo IMA 00050794/2020, manifestamo-nos favoráveis quanto à doação, de parte do imóvel, onde está localizada a EEB Walter Fontana, no município de Concórdia, cujo imóvel pleiteado está em terreno anexo à supracitada escola, atualmente, em desuso.

A referida área possui um terreno de 508,33m², e área construída de 337,00m². O imóvel está transcrito sob a matrícula 3.585, registrada no 2º Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Concórdia e cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial – SIGEP sob o número 2358.

Atenciosamente,

Vitor Fungaro Balthazar
Secretário de Estado da Educação, em exercício

Senhor
WELLITON SAULO DA COSTA
Diretor de Gestão Patrimonial
Secretaria de Estado da Administração (SEA)
Florianópolis – SC

GEAPO/SAB/Redação/GABS



Assinaturas do documento



Código para verificação: **L1E9F35W**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



"VITOR FUNGARO BALTHAZAR" em 15/01/2021 às 13:45:43

Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/03/2019 - 11:21:24 e válido até 27/03/2119 - 11:21:24.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/SU1BXzE1NTA4XzAwMDUwNzk0XzUwODI1XzlwMjBfTDFFOUYzNVc=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **IMA 00050794/2020** e o código **L1E9F35W** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS



Ofício nº 3040/2021

Florianópolis, 08 de julho de 2021

Processo nº: IMA 50794/2020

Interessado: Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina - IMA

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício IMA/CAU nº 43/2020, o qual requer a cessão de uso de imóvel com área de 508,33 m² (quinhentos e oito metros e trinta e três centímetros quadrados), construção com 337,00 m² (trezentos e trinta e sete metros quadrados) não averbados, localizado na Rua Imperial, município de Concórdia, Certidão de Inteiro Teor matrícula 3.585 do 2º Ofício de Registro de Imóveis e 1º Ofício de Protestos da Comarca de Concórdia, cadastrado sob nº 2358 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração, informamos que para prosseguimento da matéria nesta pasta é necessário instruir o processo em trinta dias, com o(s) seguinte(s) documento(s):

(X) Ofício com manifestação do interessado contendo:

(X) Manifestação do interessado subscrita pelo(s) atual(is) titular(es) do(s) órgão(s) ou entidade(s);

() Justificativa clara - o atendimento ao interesse público pelo interessado deve ser certificado, justificado e demonstrado nos autos;

(X) Se órgão da Adm. indireta, informar a economia em aluguel com a cessão solicitada.

() Finalidade da cessão de uso - a indicação da finalidade deve ser especificada, não pode ser genérica. A descrição das atividades que serão desenvolvidas pelo interessado deve ser aderente a finalidade social do órgão ou entidade.

(X) O prazo que se pretende utilizar o imóvel; e

() Informar se o interesse é pelo imóvel na íntegra ou parte dele, se for parte do imóvel elaborar croqui e anexar ao processo.

() Informar a área solicitada.

() Informar se tem uma benfeitoria averbada.

() Se regularização, data de início da ocupação real.

(X) Matrícula(s) do Imóvel atualizada;

(X) Incluir a ficha de Cadastro do SIGEP;

() Caso o imóvel pretendido esteja ocupado por outros, deverá constar a manifestação expressa de concordância subscrita pelo(s) atual(is) titular(es) do(s) órgão(s) ou entidade(s) sobre o interesse no uso compartilhado e sobre o croqui da área (SED, SES, SSP, IMA, etc.).

Ante o exposto, restituímos os autos para providências.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS



Atenciosamente,

Flávia Luciana Fávero
Gerente de Bens Imóveis
(Assinado digitalmente)

Senhor
LUIZ FERNANDO BROETTO
Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA
Concórdia - SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **0G7N15ZG**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FLAVIA LUCIANA FAVERO (CPF: 719.XXX.049-XX) em 08/07/2021 às 18:05:42

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/05/2018 - 18:21:54 e válido até 07/05/2118 - 18:21:54.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/SU1BXzE1NTA4XzAwMDUwNzk0XzUwODI1XzlwMjBfMEc3TjE1Wkc=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **IMA 00050794/2020** e o código **0G7N15ZG** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício IMA/CAU n° 562/2021

Concórdia, 13 de julho de 2021.

Assunto: Cessão de Uso de Imóvel Matrícula nº 3.585

Prezado(a) Senhor(a) Flávia Luciana Fávero
Gerente de Bens Imóveis,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste nos manifestar referente ao pedido de cessão de uso.

A regional do IMA -Concórdia atualmente encontrasse em uma estrutura junto a antiga SDR, com espaços reduzidos e insuficiente para atender as demandas inerentes aos trabalhos desenvolvidos.

Possuímos interesse no imóvel denominado Bloco D, da matrícula nº 3.585, o qual encontrasse abandonado e ocioso, onde acaba sendo frequentada por moradores de rua e jovens para a utilização de entorpecentes, colocando em risco até mesmo os alunos e comunidade local. Com as devidas reformas e ajustes necessários, o imóvel poderá acomodar a regional IMA/CAU, podendo assim termos uma estrutura com acessibilidade e com espaço suficiente para atender as demandas desta coordenadoria, além é claro de contribuir socialmente com a comunidade evitando problemas futuros naquele local.

Pretendesse utilizar o espaço por tempo indeterminado, considerando que possuímos o Procedimento Administrativo nº 09.2020.00005240-7, instaurado para promover e implementar projeto de destinação dos recursos oriundos das medidas despenalizadoras - Acordo de Não Persecução Penal, Transação Penal e Suspensão Condicional de Processo. Com isso poderíamos restaurar a estrutura atual que esta precária e torna-la útil.

Matrícula Atualizada nº 3.585 (em anexo);

Possuímos o nº 2358 - cadastro no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SIGEP), porém não temos acesso a ficha de Cadastro.

Sem mais, ficamos à disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO BROETTO
Coordenador Regional do Meio Ambiente
(assinado digitalmente)





Assinaturas do documento



Código para verificação: **P9610QDG**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ FERNANDO BROETTO (CPF: 070.XXX.299-XX) em 13/07/2021 às 17:30:45

Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/04/2020 - 15:34:22 e válido até 16/04/2120 - 15:34:22.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/SU1BXzE1NTA4XzAwMDUwNzk0XzUwODI1XzlwMjBfUDk2MTBRREc=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **IMA 00050794/2020** e o código **P9610QDG** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA DE CONCÓRDIA - SC
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E 1º OFÍCIO DE PROTESTOS
LOIVA THEREZINHA BARISON POY - Oficial
MARILIA CLARA POY OLMÍ - Registradora Substituta
Rua Marechal Deodoro, 772- Mirage Offices- 3º Andar- sala 1 - Centro
Fone (49) 3442 0479 - E-mail: cartoriopoy@cartoriopoy.com.br



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR
CERTIFICO, que esta é a certidão de Inteiro Teor da Matrícula número 3.585, conforme imagem abaixo:

LIVRO Nº 2 - 2ª N		REGISTRO DE IMÓVEIS		LIVRO Nº 2 - 2ª N	
REGISTRO GERAL		REGISTRO GERAL		REGISTRO GERAL	
Matrícula Nº - 3.585 -		Data: 10 de Dezembro de 1.980.		Ano: 1.980	
Identificação do Imóvel: Parte do lote colonial nº 1.048 (Hum mil e quarenta e oito), com a área de 1.800m² (Hum mil e oitocentos metros quadrados), sem benfeitorias, sito a Rua Imperial, esquina com a Rua "H", no Loteamento Sunti, nesta cidade de Concórdia. Confrontando: Ao Norte, na extensão de 40,00 (Quarenta) metros com a Rua Imperial; Ao Sul, na extensão de 40,00 (Quarenta) metros com terreno pertencente ao Centro Comunitário; Ao Leste, na extensão de 45,00 (Quarenta e cinco) metros com terreno pertencente ao Centro Comunitário e Ao Oeste, também na extensão de 45,00 (Quarenta e cinco) metros com a Rua "H". Proprietária: ---PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA--- Título Aquisitivo: --- Registrado n/ cartório Lv. 2 "G" sob nº R-2-1.962.---					
R-1-3.585- Pela Escritura Pública de Doação, lav. pelo Oficial Maior do Tab. Pedro Harto Hermes, de Concórdia, Lv. 183 fls.68 aos 12 de Novembro de 1.980, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Ivo Frederico Reich, brasileiro, casado, industrial, CPF-005.780.709-44, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autORIZADO pela Lei nº 1.677, de 31 de Outubro de 1.980, DDA a totalidade do imóvel objeto da presente matrícula para o "INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL" (INAMPS) autarquia vinculada ao Ministério da Previdência e Assistência Social, com sede no Rio de Janeiro -RJ-(Cf. const. no art. 2º de referida Lei, a presente doação visa a possibilitar a implantação de uma Unidade Básica de Assistência Médica, ficando automaticamente revogada a doação, na hipótese do referido empreendimento não se realizar no prazo de dois anos contados a partir de 21/10/80) foi atribuído ao imóvel o valor total de Cr\$320.000,00 (trezentos e vinte mil cruzeiros). O referido é verdade e dou fé. Concórdia, 10 de Dezembro de 1.980. <i>Loiva Therezinha Barison Poy</i>					
R-2-3.585- Pela Escritura Pública de Anulação de Escritura Pública lav. pelo Oficial Maior do Tab. Pedro Harto Hermes de Concórdia, Lv. 219 fls.054 aos 08 de Abril de 1.985, é ANULADA a escritura Pública de Doação objeto do R-1-3.585, em virtude de não ter sido cumprido o art. 2º da Lei nº 1.677 de 21/10/80, ficando a mesma sem qualquer efeito, passando a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA, acima qualificada, toda a posse, jus, domínio e ação, sobre o imóvel objeto da presente matrícula. O referido é verdade e dou fé. Concórdia, 15 de Abril de 1.985. <i>Loiva Therezinha Barison Poy</i>					
R-3-3.585- Pela Escritura Pública de DOAÇÃO lav. pelo Tab. Pedro Harto Hermes de Concórdia, Lv. 224 fls.182/183 aos 07 de Outubro de 1.985, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA, representada pelo Prefeito Municipal Sr. Luiz Suzin Marini, brasileiro, casado, CPF nº 005 776 009 82, DDA a totalidade do imóvel objeto da presente matrícula para: --- ESTADO DE SANTA CATARINA-Secretaria da Educação, representada pela Diretora da 10ª Unidade de Coordenação Regional, Sra. Lady Fahl Perdomo, residente e domiciliada nesta Cidade de Concórdia, O referido é verdade e dou fé. Concórdia, 29 de Outubro de 1.985.- <i>Loiva Therezinha Barison Poy</i>					
R-4-3.585: Protocolo nº 75.589 em 26/06/2020. Conforme Ofício nº 3004 da Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Administração e Finanças - Gerência de Apoio Operacional, datado de 22 de Junho de 2020, pelo Gerente					



ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA DE CONCÓRDIA - SC
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E 1º OFÍCIO DE PROTESTOS

LOIVA THEREZINHA BARISON POY - Oficial
MARILIA CLARA POY OLMÍ - Registradora Substituta
Rua Marechal Deodoro, 772- Mirage Offices- 3º Andar- sala 1 - Centro
Fone (49) 3442 0479 - E-mail: cartoriopoy@cartoriopoy.com.br



CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA 3.585

Fls.: 1.v

de Apoio Operacional, Sr. José Hipólito da Silva, foi requerida a mudança de titularidade do imóvel objeto da presente matrícula (de acordo com o Decreto 2.807 de 09 de dezembro de 2009, Art. 4º Os bens imóveis adquiridos pelos órgãos da Administração Pública Estadual Direta, inclusive Fundos, deverão ser escriturados e registrados nos Cartórios de Registros de Imóveis) para:

ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 82.951.229/0001-76, com sede na Rodovia SC 401, nº 4.600, Km 5, Bairro Saco Grande II - Florianópolis, SC. Emol. Isento (Conf. disposto no Art. 33 da Lei Complementar Estadual Nº 161, de 23 de dezembro de 1997). O referido é verdade e dou fé. Concórdia SC, 09 de Julho de 2020. - R\$ 2,80 de Selo de fiscalização: FU214682-378G

Marília Clara Poy Olmi
Registradora Substituta

Continuação da certidão de Inteiro Teor da Matrícula 3.585.

O referido é verdade e dou fé. Concórdia - SC, 13 de julho de 2021.

Loiva Therezinha Barison Poy

- ☐ Loiva Therezinha Barison Poy - Oficial
- ☐ Marília Clara Poy Olmi - Registradora Substituta
- ☐ Luciane Biazzi - Escrevente
- ☒ Fernanda Cristina Selbach - Escrevente



Emolumentos:

01 Certidão de Inteiro Teor - ISENTO..... R\$ 0,00

Selos: R\$ 0,00

Total: R\$ 0,00

****CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA(30) DIAS****



DADOS DO IMÓVEL Nº 02358

DADOS GERAIS

NOME: E.B. WALTER FONTANA
INSCRIÇÃO RFB: SED
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
01.05.045.0380.001

MATRIZ CONTÁBIL: EDIFÍCIOS



LOCALIZAÇÃO

SDR: CONCÓRDIA
DELIMITAÇÃO: MURO
ENDEREÇO:
RUA FIORELO SUNTI, 225
RUA: FIORELO SUNTI
IMPERIAL CONCÓRDIA - SC
CEP: 89700-000

ZONA: URBANA
PAVIMENTO: PEDRA

CONFRONTANTES:
E COM A RUA IMPERIAL
FRENTE: COM A RUA FIORELO SUNTI
FUNDOS: COM O CENTRO COMUNITÁRIO WALTER FONTANA
LATERAIS: COM O CENTRO COMUNITÁRIO WALTER FONTANA

TERRENOS

DADOS DA MATRÍCULA - 3585

MAT./REG: Matrícula
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
AVERBAÇÃO: 0
COMARCA: CONCÓRDIA
ÁREA: 1.800,00
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: LEI Nº 1090 DE 05/12/1972
FORMA DE AQUISIÇÃO: DOAÇÃO

DATA DE AVERBAÇÃO: 29/10/1985
CRI: 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
VALOR VENAL: R\$ 810.000,00

DATA DA AQUISIÇÃO: 03/09/1998

BENFEITORIAS

01

MATRÍCULA: 3585
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO: 14/12/1982
ÁREA CONSTRUÍDA: 3.693,00
TIPO CONSTRUÇÃO: ALVENARIA
TAXA DE OCUPAÇÃO: INTEGRAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA:

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
VALOR VENAL: R\$ 2.687.576,72
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: REGULAR

Nº MEDIDOR ÁGUA:

OCUPANTES

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

BENFEITORIA: 01
UNIDADE OCUPACIONAL: PREFEITURA MUNICIPAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: Nº 000 DE 10/02/1981
DATA DE INÍCIO: 10/02/1981
FORMA DE OCUPAÇÃO: CONVÊNIO
TELEFONE: (49) 3482-6085 / 3482-6086

NOME DA UNIDADE: PRÉ-ESCOLAR COM CONVÊNIO

DATA DE VENCIMENTO:
ÁREA OCUPADA: 0,00
E-MAIL:

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

BENFEITORIA: 01
UNIDADE OCUPACIONAL: SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: PORTARIA Nº 944 DE 10/11/2016
DATA DE INÍCIO: 10/11/2016
FORMA DE OCUPAÇÃO: CESSÃO DE USO
TELEFONE:

NOME DA UNIDADE: CENTRO REGIONAL DA DEFESA CIVIL

DATA DE VENCIMENTO:
ÁREA OCUPADA: 515,45
E-MAIL:

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

BENFEITORIA: 01
UNIDADE OCUPACIONAL: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: Nº 0 DE 31/12/1900
DATA DE INÍCIO: 31/12/1900
FORMA DE OCUPAÇÃO: PORTARIA

NOME DA UNIDADE: E.B. WALTER FONTANA

DATA DE VENCIMENTO:
ÁREA OCUPADA: 1.100,17



TELEFONE: 49-34826085

E-MAIL: eebwalterfontana@cda.sdr.sc.gov.br

AVALIAÇÃO

VALOR TOTAL: 3.497.576,72

VALOR DO TERRENO: 810.000,00

MATRIZ CONTÁBIL: EDIFÍCIOS

VALOR DAS BENFEITÓRIAS: 2.687.576,72





Ofício IMA/CAU n° 582/2021

Concórdia, 16 de julho de 2021.

Assunto: **Cessão de Uso de Imóvel Matrícula nº 3.585**

Prezado Senhor(a) Flávia Luciana Fávero
Gerente de Bens Imóveis,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste manifestar pedido de cessão de uso.

A regional do IMA -Concórdia atualmente encontrasse em uma estrutura junto a antiga SDR, com espaços reduzidos e insuficiente para atender as demandas inerentes aos trabalhos desenvolvidos.

Possuímos interesse no imóvel pretendido denominado Bloco D, da matrícula nº 3.585, o qual encontrasse abandonado e ocioso, onde acaba sendo frequentada por moradores de rua e jovens para a utilização de entorpecentes, colocando em risco até mesmo os alunos e comunidade local. Com as devidas reformas e ajustes necessários, o imóvel poderá acomodar a regional IMA/CAU, podendo assim termos uma estrutura com acessibilidade e com espaço suficiente para atender as demandas desta coordenadoria, além é claro de contribuir socialmente com a comunidade evitando problemas futuros naquele local.

Pretendesse utilizar o espaço por tempo indeterminado, considerando que possuímos o Procedimento Administrativo nº 09.2020.00005240-7, instaurado para promover e implementar projeto de destinação dos recursos oriundos das medidas despenalizadoras - Acordo de Não Persecução Penal, Transação Penal e Suspensão Condicional de Processo. Com isso poderíamos restaurar a estrutura atual que esta precária e torna-la útil.

Matrícula Atualizada nº 3.585 (em anexo);

Em relação a estimativa de economia de aluguel para um imóvel com essas características, é de aproximadamente **R\$19.080,00** (dezenove mil e oitenta reais)/Ano, de acordo com pesquisa de mercado realizada conforme documento em anexo.

Possuímos o nº 2358 - cadastro no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SIGEP), porem não temos acesso a ficha de Cadastro.

Sem mais, ficamos à disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Atenciosamente,



DANIEL VINICIUS NETTO
Presidente
IMA

(assinado digitalmente)

ANDRÉ LUIZ DIAS DE MELLO
Diretor de Administração
IMA

(assinado digitalmente)

LUIZ FERNANDO BROETTO
Gerente Regional do Meio Ambiente
IMA/CAU

(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **OFGE6561**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ FERNANDO BROETTO (CPF: 070.XXX.299-XX) em 16/07/2021 às 18:29:49

Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/04/2020 - 15:34:22 e válido até 16/04/2120 - 15:34:22.

(Assinatura do sistema)



ANDRE LUIZ DIAS DE MELLO (CPF: 728.XXX.809-XX) em 19/07/2021 às 17:37:17

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:35:15 e válido até 15/06/2118 - 09:35:15.

(Assinatura do sistema)



DANIEL VINICIUS NETTO (CPF: 712.XXX.349-XX) em 21/07/2021 às 13:50:32

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/02/2021 - 15:40:29 e válido até 23/02/2121 - 15:40:29.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/SU1BXzE1NTA4XzAwMDUwNzk0XzUwODI1XzlwMjBft0ZHRTY1NjE=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **IMA 00050794/2020** e o código **OFGE6561** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



IMOBILIÁRIA
Santa Fé



CARTA DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Conforme solicitação da parte interessada, executei avaliação no imóvel abaixo relacionado objetivando estabelecer o preço de mercado.

LOCALIZAÇÃO e CARACTERÍSTICAS

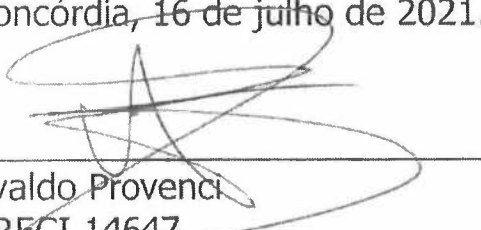
Terreno de 508,33 m² com uma área construída de 337 m² sendo esta área comercial e em alvenaria, no bairro Imperial e com proximidade a Defesa Civil nesta cidade de Concórdia – SC.

AVALIO O VALOR DA LOCAÇÃO

✓ Valor R\$ 1590,00 (Um mil, quinhentos e noventa reais).

Para as conclusões do presente parecer, foram usados cálculos em função da área em relação ao mercado, pesquisa local das alienações mais recentes.

Concórdia, 16 de julho de 2021.



Evaldo Provenci
CRECI 14647
Corretor de Imóveis

Rua Anita Garibaldi, 256
CEP 89700-000
Concórdia - Santa Catarina

(49) 3444-4898
atendimento@santafeconcordia.com.br



PROJETO DE LEI Nº

Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Concórdia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder gratuitamente ao Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA, uso de imóvel com área de 508,33 m² (quinhentos e oito metros e trinta e três centímetros quadrados), com área construída não averbada de 337,00 m² (trezentos e trinta e sete metros quadrados), Bloco D, parte de uma área maior de 1.800 m² (um mil e oitocentos metros quadrados), situado junto à E.E.B. Walter Fontana, na Rua Imperial, em Concórdia, Certidão de Inteiro Teor matricula o nº 3.585, no 2º Ofício de Registro de Imóveis e 1º Ofício de Protestos da Comarca de Concórdia, e cadastrado sob o nº 2.358 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. O prazo da cessão de uso de que trata o *caput* deste artigo é indeterminado, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 2º A cessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade na melhoria das instalações e conseqüentemente na prestação de serviços da Coordenadoria Regional de Concórdia, do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina.

Art. 3º O cessionário, sob pena de rescisão antecipada, não poderá:

I – transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com a cessão de uso de que trata esta Lei;

II – oferecer o imóvel como garantia de obrigação; ou

III – desviar a finalidade da cessão de uso ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 4º O Estado retomará a posse do imóvel, nos casos em que:

I – ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 3º desta Lei;

II – findarem as razões que justificaram a cessão de uso;

III – necessitar do imóvel para uso próprio;

IV – houver desistência por parte do cessionário; ou

V – houver descumprimento do disposto no art 5º desta Lei.



Parágrafo único: Ficam incorporadas ao patrimônio do Estado todas as benfeitorias realizadas no imóvel pelo cessionário, sem que ele tenha direito à indenização, caso ocorra qualquer uma das situações constantes deste artigo.

Art. 5º Serão de responsabilidade do cessionário os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º desta Lei.

Parágrafo único. Fica o cessionário obrigado a encaminhar à SEA, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, o levantamento planimétrico georreferenciado da área territorial do imóvel.

Art. 6º Enquanto durar a cessão de uso, o cessionário defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 7º Após a publicação desta Lei, cedente e cessionário firmarão Termo de Cessão de Uso para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.

Art. 8º O Estado será representado no ato da cessão de uso pelo Secretário de Estado da Administração - SEA ou por quem for legalmente constituído.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 23 de julho de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado
(Assinado digitalmente)

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS

INFORMAÇÃO 2274/2021

Florianópolis, 23 de julho de 2021.

Referência: Processo IMA nº 50794/2020,
que trata de solicitação de cessão de uso
de imóvel no Município de Concórdia.

Senhora Gerente,

Trata-se de pedido de cessão de uso de imóvel com área de 508,33 m² (quinhentos e oito metros e trinta e três centímetros quadrados), com área construída não averbada de 337,00 m² (trezentos e trinta e sete metros quadrados), Bloco D, parte de uma área maior de 1.800 m² (um mil e oitocentos metros quadrados), situado junto à E.E.B. Walter Fontana, na Rua Imperial, em Concórdia, Certidão de Inteiro Teor matricula o nº 3.585, no 2º Ofício de Registro de Imóveis e 1º Ofício de Protestos da Comarca de Concórdia, e cadastrado sob o nº 2.358 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Por meio do Ofício IMA/CAU nº 51/2020 (pg. 18/24), a Coordenadoria Regional de Concórdia do IMA justifica a necessidade pelo imóvel, relatando que atualmente encontra-se num local bastante limitado e reduzido. O Bloco D solicitado, encontra-se abandonado e sem utilização por parte da escola, e que acabou transformando-se num local de consumo de entorpecentes por jovens e moradores de rua, colocando em risco a comunidade local e estudantil.

A Direção da Escola Walter Fontana manifesta apoio a ocupação do Bloco D pelo IMA, de acordo com o Ofício nº 39/EEBWF/2020 (Pg. 31), relatando que o local está desativado desde 2013. Relata ainda, que já foi necessário solicitar a presença da Polícia Militar para desocupar a edificação, invadida por dependentes químicos.

Mesma posição é expressada através do Ofício nº 077/2020 (pg. 32), pela Coordenadoria Regional de Educação da SED, informando que não há previsão de utilização do Bloco D. No processo há ainda diversas fotografias do imóvel (pg. 33/51).

Desta vez é o próprio Secretário da Educação em exercício, que vem expressar seu apoio na cessão de uso do Bloco D para o Instituto do Meio Ambiente, através do Ofício Gabs nº 005/2021 (pg. 52).

Através do Ofício IMA/CAU nº 562/2021 (pg. 61/62), a Coordenadoria Regional do IMA reafirma que a edificação será restaurada para atender as necessidades do Instituto, contando com os recursos proveniente de Procedimento Administrativo nº 09.2020.00005240-7, instaurado para promover e implementar projeto de destinação de recursos provenientes das medidas despenalizadoras – Acordo de Não Persecução Penal, Transação Penal e Suspensão Condicional de Processo. Daí o entendimento do solicitante para o prazo indeterminado de cessão de uso do bem.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS



Com basicamente as mesmas informações relatadas no Ofício IMA/CAU nº 562/2021, o Ofício IMA/CAU nº 582/2021 (pg. 67/68), acrescenta o valor estimado de economia de R\$ 19.080,00 por ano, na locação de imóvel com estrutura semelhante. Valor obtido pela avaliação inserida ao processo, na página 069. Este Ofício está assinado também pela Presidência do Instituto.

Diante destes fatos, sugere-se o encaminhamento à Cojur para análise e parecer.

Atenciosamente.

Osni Fernando Kalinowski
Administrador
(Assinado digitalmente)

À consideração de Vossa Senhoria,

Flávia Luciana Fávero
Gerente de Bens Imóveis
(Assinado digitalmente)

De acordo, encaminhe-se na forma sugerida.

Welliton Saulo da Costa
Diretor de Gestão Patrimonial
(Assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **OT887Q0C**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **OSNI FERNANDO KALINOWSKI** (CPF: 665.XXX.449-XX) em 23/07/2021 às 13:42:59
Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/08/2018 - 18:11:10 e válido até 16/08/2118 - 18:11:10.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **WELLITON SAULO DA COSTA** (CPF: 031.XXX.529-XX) em 23/07/2021 às 13:53:23
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2020 - 11:58:07 e válido até 15/05/2120 - 11:58:07.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **FLAVIA LUCIANA FAVERO** (CPF: 719.XXX.049-XX) em 23/07/2021 às 14:59:55
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/05/2018 - 18:21:54 e válido até 07/05/2118 - 18:21:54.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/SU1BXzE1NTA4XzAwMDUwNzk0XzUwODI1XzlwMjBfT1Q4ODdRMEM=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **IMA 00050794/2020** e o código **OT887Q0C** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Consultoria Jurídica

Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600 – Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br



PARECER Nº 930/2021/COJUR/SEA/SC

Processo n.º IMA 50794/2020

Interessado(a): Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA

EMENTA: Anteprojeto de Lei que autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Concórdia. Constitucionalidade e legalidade.

I – Relatório

Esta Consultoria Jurídica recebeu os presentes autos da Gerência de Bens Imóveis, para emissão de parecer jurídico, quanto à minuta de anteprojeto de lei (fls. 72/73), que autoriza o Poder Executivo a ceder, gratuitamente, por prazo indeterminado, ao Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA, uso de imóvel com área de 508,33 m² (quinhentos e oito metros e trinta e três centímetros quadrados), com área construída não averbada de 337,00 m² (trezentos e trinta e sete metros quadrados), Bloco D, parte de uma área maior de 1.800 m² (um mil e oitocentos metros quadrados), situado junto à E.E.B. Walter Fontana, na Rua Imperial, em Concórdia, Certidão de Inteiro Teor matrícula nº 3.585, no 2º Ofício de Registro de Imóveis e 1º Ofício de Protestos da Comarca de Concórdia, e cadastrado sob o nº 2.358 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Consta no anteprojeto de lei, art. 2º que a cessão de uso em tela tem por finalidade a melhoria das instalações e conseqüentemente na prestação de serviços da Coordenadoria Regional de Concórdia, do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina.

Por meio do Ofício nº 51/2020 (fls. 50/24) proveniente do Instituto do Meio a regional explica que atualmente encontra-se em uma estrutura junto a antiga SDR, com espaço reduzido e insuficiente. O imóvel pleiteado, Bloco D, correspondente a matrícula nº 3.585, encontra-se abandonado e sem utilização, onde acaba sendo frequentada por moradores de rua e jovens para a utilização de entorpecentes, colocando em risco até mesmo os alunos e a comunidade local. Com as devidas reformas, a regional IMA/CAU passará a ter uma estrutura com acessibilidade e com espaço suficiente para atender a demanda da Coordenadoria.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Consultoria Jurídica

Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600 – Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br



Verifica-se, ainda, há registro no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração de que o referido imóvel está ocupado pela Secretaria de Estado da Educação. Diante disso, a SED foi consultada acerca da utilização do imóvel, que se manifestou por meio da Coordenadoria Regional de Educação - Ofício nº 077/2021 (fl. 32) aduzindo que é favorável a cessão de uso pleiteada, de modo que seja revitalizado e utilizado pelo IMA (Instituto do Meio Ambiente) tendo conhecimento da importância do trabalho da citada instituição.

Estão nos autos, ainda, a minuta de anteprojeto de Lei (fls. 72/73), a Exposição de Motivos n. 072/2021 (fl. 71), a matrícula do imóvel (fls. 25/26) e a ficha de Cadastro do Imóvel no SIGEP nº 2358 (fls. 65/66).

II – Fundamentação

Inicialmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Isso porque incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial no que concerne ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração, não lhe competindo adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Dito isso, passa-se à análise do caso.

Compete a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo, acerca da constitucionalidade, legalidade e regularidade formal dos anteprojeto de lei, nos moldes do estatuído no art. 7º, VII, alíneas “a”, “b” e “c” do Decreto estadual n.º 2.382, de 2014.

Pois bem, cuida-se de minuta de projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a ceder, gratuitamente, o uso de imóvel de propriedade do Estado de Santa Catarina ao Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA, no Município de Concórdia.

Na hipótese, a via eleita é formalmente constitucional, visto que a matéria precisa de autorização da Assembleia Legislativa, conforme descreve o §1º, art. 12 da Constituição Estadual de Santa Catarina, *in verbis*:



Art. 12. São bens do Estado:

(...)

§ 1º A doação ou utilização gratuita de bens imóveis depende de prévia autorização legislativa.¹

Por sua vez, ao cuidar da iniciativa legislativa, a Constituição do Estado estabeleceu, em seu art. 50:

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A iniciativa é delimitada como ato de inauguração do processo legislativo por intermédio da apresentação de projeto de lei ou proposta de emenda, qualificada como geral ou reservada.

Nesse espeque, a Procuradoria Geral do Estado, órgão central do sistema administrativo de serviços jurídicos, definiu, no Parecer nº 394/15/PGE, que “(...) a competência para iniciar processo legislativo que verse sobre a autorização para alienação ou cessão de uso de bens imóveis, não se qualifica como privativa, mas sim como geral, comum ou concorrente, passível de ser exercida apenas pelo Poder legislativo; pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo cidadão (iniciativa popular).”

Dessa forma, entende-se que o Governador do Estado é competente para iniciar o processo legislativo que verse sobre cessão de uso de bens imóveis no âmbito do Poder Executivo.

Em seu aspecto material, constata-se que a cessão de uso é o instrumento adequado para que um ente público efetue a transferência da posse de bem imóvel a outro ente público, por tempo certo ou indeterminado, conforme leciona Hely Lopes Meirelles.

Cessão de uso é a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo certo ou indeterminado. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 28ª ed. Malheiros Editores: São Paulo, p. 486).

¹ ADI STF 3594, 2005 (§ 1º do art. 12). Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido de declaração de inconstitucionalidade da expressão “utilização gratuita”, exposta no § 1º do art. 12 da Constituição do Estado de Santa Catarina, nos termos do voto da Relatora, vencidos os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber e Gilmar Mendes. Não votou o Ministro Nunes Marques, por suceder o Ministro Celso de Mello, que votara em assentada anterior. Plenário, Sessão Virtual de 5.3.2021 a 12.3.2021.



Na mesma linha, cita-se o entendimento de José dos Santos Carvalho Filho:

“ Cessão de uso é aquela em que o Poder Público consente o uso gratuito de bem público por órgãos da mesma pessoa ou de pessoa diversa, incumbida de desenvolver atividade que, de algum modo, traduza interesse para coletividade.

(...)

A cessão de uso, entretanto, pode efetivar-se também entre órgãos de entidades públicas diversas. Exemplo: o Estado cede grupo de salas situado em prédio de uma de Secretarias para União instalar um órgão do Ministério da Fazenda.” (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. São Paulo: Atlas, 2016. p. 1254)

Portanto, o instrumento da cessão de uso se adequa ao caso em análise, pois será realizada entre o Estado de Santa Catarina e o Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA, todavia deve ser precedida de manifesto interesse público e de autorização legislativa.

O interesse público está descrito no Ofício nº 51/2020 (fls. 18/24) proveniente do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA onde consta que o imóvel será utilizado para ampliar a estrutura do IMA/CAU localizado em Concórdia. Nesse norte, a Exposição de Motivos nº 72/2021 (fl. 71) expôs os motivos que ensejaram a estipulação do encargo, aduzindo que a cessão tem por finalidade a melhoria das instalações e consequentemente na prestação de serviços da Coordenadoria Regional de Concórdia, do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina.

O parágrafo único, do art. 5º do referido Projeto de Lei exige da cessionária a realização de levantamento planimétrico georreferenciado da área territorial do imóvel em cessão:

Art. 5º Serão de responsabilidade do cessionário os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º desta Lei.

Parágrafo único. Fica o cessionário obrigado a encaminhar à SEA, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, o levantamento planimétrico georreferenciado da área territorial do imóvel. (grifou-se)

Quanto, a este ponto, acrescenta-se que a cessão de uso é ato de liberalidade. Desse modo, torna-se possível a exigência de realização de levantamento planimétrico georreferenciado, a título de encargo, conforme explana o doutrinador Silvio de Salvo Venosa:



“O encargo ou modo é restrição imposta ao beneficiário de liberalidade. Trata-se de ônus que diminui a extensão da liberalidade. Assim, faço doação a instituição impondo-lhe o encargo de prestar determinada assistência a necessitados; doo casa a alguém, impondo ao donatário obrigação de residir no imóvel; faço legado de determinada quantia a alguém, impondo-lhe o dever de construir monumento em minha homenagem; faço doação de área a determinada Prefeitura, com encargo de ela colocar, em uma das vias públicas, meu nome, etc. Os exemplos multiplicam-se.

Geralmente, o encargo é apostado às doações; porém, a restrição é possível em qualquer ato de índole gratuita, como nos testamentos, na cessão não onerosa, na promessa de recompensa, na renúncia e, em geral, nas obrigações decorrentes de declaração unilateral de vontade.

Destarte o encargo apresenta-se como restrição a liberdade, quer estabelecendo uma finalidade ao objeto do negócio, quer impondo uma obrigação ao favorecido, em benefício do instituidor ou de terceiro, ou mesmo da coletividade. Não deve porém o encargo se configurar em uma contraprestação; não pode ser visto como contrapartida ao benefício concedido.” (VENOSA, Sílvio de Salvo. Direito civil.10. ed. São Paulo: Atlas, 2010. p. 488)

O levantamento topográfico georreferenciado² tem o objetivo de definir a dimensão e a localização do imóvel, considerando aspectos como limites de área, confrontações e coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel e assim, ensejar ao Estado pleno conhecimento do seu patrimônio imobiliário.

Por fim, verifica-se que a proposição atende aos critérios de técnica legislativa exigidos na Lei Complementar nº 589/2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414/2013, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e consolidação das leis estaduais, possuindo, destarte, boa técnica legislativa.

III – Conclusão

Diante do exposto, **compreende-se**³ que o anteprojeto de lei (fls. 72/73) que autoriza a cessão de uso de imóvel do Estado no Município de Concórdia, apresenta os

² O georreferenciamento de imóveis urbanos é um serviço que visa ao levantamento de dados relativos a um imóvel já estabelecido ou a um projeto a ser licenciado em zona urbana. Esses dados são referentes à localização precisa do imóvel ou do terreno, isto é, suas coordenadas geográficas, assim como as dimensões da área e o seu formato. Link <https://www.ptatopografia.com.br/georreferenciamento-imoveis-urbanos>. Pesquisa em 15/05/2021.

³ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Consultoria Jurídica

Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600 – Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br



requisitos de constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa necessários a sua publicação, estando em conformidade com os dispositivos legais e constitucionais em vigor.

É o parecer, salvo juízo diverso.

À consideração superior.

Florianópolis, 03 de agosto de 2021.

Elisângela Strada

Procuradora do Estado de Santa Catarina

Consultora Jurídica



Assinaturas do documento



Código para verificação: **SLV95611**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELISANGELA STRADA em 03/08/2021 às 15:41:10

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/07/2018 - 14:40:05 e válido até 11/07/2118 - 14:40:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/SU1BXzE1NTA4XzAwMDUwNzk0XzUwODI1XzlwMjBfU0xWOTU2STE=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **IMA 00050794/2020** e o código **SLV95611** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Administração
Gabinete do Secretário
Centro Administrativo Rodovia SC-401 nº 4.600



Processo nº IMA 50794/2020

Interessado(a): Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA

DESPACHO

Acolho o **Parecer n.º 930/2021/SEA/COJUR**, o qual conclui que o anteprojeto de lei que autoriza a cessão de imóvel do Estado ao Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA, localizado no Município de Concórdia, apresenta os requisitos necessários a sua aprovação.

À CC, em cumprimento às disposições do Decreto 2.382/2014.

Florianópolis, 03 de agosto de 2021.

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração



Assinaturas do documento



Código para verificação: **2FEP1J70**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE EDUARDO TASCA (CPF: 912.XXX.999-XX) em 03/08/2021 às 16:12:33

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/SU1BXzE1NTA4XzAwMDUwNzk0XzUwODI1XzlwMjBfMkZFUDFKNzA=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **IMA 00050794/2020** e o código **2FEP1J70** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.